



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Assunto: Solicitando novas informações ao Ministério Público da Comarca acerca do cumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, relativamente ao tráfego de veículos pesados no perímetro urbano

Considerando que este parlamentar, através do Requerimento nº 896/2023, comunicou ao Parquet a ocorrência do descumprimento do Plano de Mobilidade Urbana (Lei nº 5.558/2023), no que se refere ao tráfego de veículos pesados no perímetro urbano de Garça;

Considerando que referida Lei, em seu art. 39, criou a Zona de Restrição à Circulação de Caminhões “*definida por todas as vias do perímetro urbano de Garça, nos períodos compreendidos entre às 5 (cinco) e 23 (vinte e três) horas, que terá restrição da circulação de veículos pesados que não tenham o Município como origem ou destino do processo de carga e descarga*”;

Considerando que, após referida denúncia, a 1ª Promotoria de Justiça de Garça procedeu à instauração da Notícia de Fato nº 43.0269.0001255/2023-6;

Considerando que, após os trâmites necessários, a Prefeitura de Garça informou que “**a previsão para concretização da proibição ocorrerá em 08/05/2024**”;

Considerando que, em face do estabelecimento do mencionado prazo para cumprimento do Plano de Mobilidade Urbana (Lei nº 5.558/2023), este órgão ministerial procedeu ao arquivamento da referida Notícia de Fato (doc. anexo);

Considerando que, até a presente data, o tráfego de veículos pesados continua ocorrendo de maneira frenética no perímetro urbano do município, com diversos casos de danos à fiação elétrica e ao pavimento asfáltico, **não obstante tenha se passado mais de 3 (três) meses do prazo final estabelecido pela Prefeitura (08/05/2024) para cumprimento da legislação**;

Requeiro a Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao representante da 1ª Promotoria de Justiça de Garça para que informe acerca da existência, ou não, de inquérito civil ou procedimento correlato envolvendo o reiterado descumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 5.558/2023) por parte da Prefeitura de Garça, informando-se, em sendo o caso, sua atual fase de tramitação.

Servirá o presente para cientificar o *Parquet* sobre tais fatos, possibilitando que, caso julgue necessário, adote as medidas competentes.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PL



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

TERMO DE CONCLUSÃO**Nº MP: 43.0269.0001255/2023-6****Nº SEI: 29.0001.0222447.2023-67**

Aos 11 dias do mês de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor Richard Fabrício Messas, 1º Promotor de Justiça de Garça. Eu, Marcéllo de Freitas Bosquê, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 002469, digitei e subscrevi.

NF SEI n.º 29.0001.0222447,2023-67

Vistos,

Trata-se de Notícia de Fato advinda da Câmara Municipal de Garça, noticiando eventual descumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Lei n.º 5.558/2023), por parte da Administração Municipal.

Oficiou-se à Prefeitura Municipal, solicitando informações acerca das razões pelas quais ainda não foi implementada as restrições específicas quanto ao tráfego de veículos pesados, tal como determina o art. 39 da Lei n.º 5.558/2023.

A Prefeitura Municipal, por sua Secretaria de Inovação e Tecnologia, informou, em 04 de dezembro de 2023, que desde a aprovação da legislação em questão, tal secretaria vem colaborando com o Departamento de Trânsito na busca por soluções eficientes para a fiscalização do tráfego de veículos pesados.

Para tanto, a municipalidade informou que foram adotadas as seguintes providências:

1. Solicitação de Acesso às Informações dos Veículos via API: Foi encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) um pedido formal de acesso às informações dos veículos por meio da leitura das placas. Este é um passo crucial para a implementação de um sistema de fiscalização mais eficaz, permitindo o monitoramento em tempo real e a identificação rápida de eventuais infrações.

2. Parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para Sinalização Viária: Foi estabelecida uma parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para a adequada sinalização das vias de acesso ao município. A sinalização adequada é essencial para informar e orientar os condutores sobre as restrições em vigor, contribuindo para a eficácia da implementação da legislação.

Informou a Prefeitura de Garça, ainda, que está trabalhando ativamente na implementação de um pedágio urbano eletrônico. Este projeto utilizará a mesma estrutura tecnológica planejada para a fiscalização da restrição de veículos pesados, estendendo-se também à fiscalização da altura máxima permitida, medidas que funcionarão 24 horas por dia 7 dias por semana.

Tais iniciativas, segundo a Prefeitura, visam não apenas cumprir as normativas legais, mas também prevenir acidentes decorrentes do excesso de altura de alguns veículos, que resultam na queda de fiação dos postes.

Na oportunidade, foi informado que referidas iniciativas estavam em fase de estudos técnicos e regulatórios para garantir que o projeto seja implementado de maneira eficiente e em conformidade com as normativas vigentes.

No mais, esclareceu a Prefeitura de Garça que está ciente da importância e urgência na aplicação da referida lei, compreendendo os impactos positivos que a restrição ao tráfego de veículos pesados pode trazer para a segurança viária e para a qualidade de vida dos municípios, e que todos os esforços estão sendo envidados para implementar as medidas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos.

Em 11 de março de 2024, a Prefeitura Municipal apresentou novos esclarecimentos, no sentido de que a implementação da restrição para veículos pesados se encontra em fase de finalização, sendo que o atual estágio é a instalação de sinalização vertical, para que na sequência seja dado início a um processo de orientação e conscientização de motoristas, para o tipo de veículo de que trata a legislação, em especial aqueles que utilizam o trecho para desvio dos pedágios.

Em arremate, informou que as placas de sinalização para proibição de tráfego pelos veículos pesados foram devidamente requisitadas, cuja entrega pelo fornecedor se deu em 08/03/2024, sendo que a previsão para a instalação e posterior conscientização dos usuários é de 02 (dois) meses. Para tanto, já foi solicitado pela municipalidade a necessária autorização junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, bem como à concessionária Eixo/SP.

Ainda segundo a Prefeitura, a previsão para concretização da proibição ocorrerá em 08/05/2024.

Verifica-se, pois, que a municipalidade está envidando esforços para regulamentar a matéria, e, diante das providências que se fazem necessárias, razoável o transcurso de tempo para a implementação das medidas pertinentes.

Salienta-se, por oportuno, que a Câmara de Vereadores possuiu legitimidade e corpo jurídico para acompanhar a implementação de tais medidas, bem como de acionar a edilidade caso assim o entender.

Na visão do Ministério Público, não há, nesta fase de conhecimento, elementos a indicar a continuidade das investigações ou mesmo a adoção de qualquer medida, sem prejuízo de ulterior provocação.

Dante, pois, do que se apresenta nos autos, e com fulcro no art. 13, I da Resolução n.º 1.342/2021, **PROMOVE-SE o ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato de numeração epigrafada e DETERMINA-SE, por força do art. 14 da mesma norma, o encaminhamento (por meio eletrônico) de cópia desta decisão ao noticiante, cientificando-o da possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação.

No mais, providencie o Senhor Oficial de Promotoria a regularização do procedimento, se o caso.

Garça, 12 de março de 2024.

RICHARD FABRÍCIO MESSAS
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD FABRICIO MESSAS, Promotor de Justiça**, em 12/03/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12802768** e o código CRC **FEF6D26A**.

29.0001.0222447.2023-67

12802768v3